

MAPA IX
Orçamento da segurança social — 2001
Despesas
Continente e Regiões Autónomas

RUBRICAS	EM CONTOS
DESPESAS CORRENTES	2.334.470.436
INFANCIA E JUVENTUDE	207.925.622
Prestações dos regimes	113.810.000
Subsídio familiar a crianças e jovens	99.270.000
Subsídio familiar a crianças e jovens com deficiência - bonificação	9.260.000
Subsídio de educação especial	3.630.000
Subsídio por assistência de terceira pessoa	1.650.000
Acção social	92.500.000
Programa Ser Criança	1.615.622
POPULAÇÃO ACTIVA	303.930.000
Prestações dos regimes	303.930.000
Subsídio por doença	96.960.000
Subsídio por tuberculose	1.460.000
Subsídio de maternidade	32.430.000
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	2.100.000
Subsídio de desemprego e apoio ao emprego, lay-off, garantia salarial e salários em atraso	170.980.000
FAMÍLIA E COMUNIDADE	324.617.719
Prestações dos regimes	256.080.000
Subsídio por morte	25.740.000
Subsídio de funeral	2.040.000
Montante provisório de pensão	200.000
Pensão de sobrevivência, suplementos e complementos	224.900.000
Subsídio de lar e outros	3.200.000
Subsídio de renda	365.000
Acção social	22.900.000
Projecto de Apoio à Família e à Criança	220.619
Rendimento Mínimo Garantido	45.000.000
Extinção de empréstimos (Lei n.º 2 092)	52.100
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO	302.950.000
Prestações dos regimes	286.750.000
Pensão de invalidez, suplementos e complementos	282.800.000
Subsídio vitalício	3.430.000
Subsídio por assistência de terceira pessoa	520.000
Acção social	16.200.000
TERCEIRA IDADE	1.118.473.095
Prestações dos regimes	1.048.150.000
Montante provisório de pensão	350.000
Pensão de velhice, suplementos e complementos	1.047.800.000
Acção social	69.220.000
Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII)	1.103.095
ADMINISTRAÇÃO	75.070.000
Encargos gerais	73.170.000
Encargos com cooperação externa	1.400.000
Encargos financeiros (DAFSE)	500.000
ACCÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1.500.000
DESPESAS C/ ACCÕES FINANCIADAS P/ ORG. ESTRANGEIROS	4.000
P.I.D.D.A.C.	26.371.344
Do O.E.	7.091.830
Programa de Desenvolvimento Social (QCAII)	736.965
Programa de Desenvolvimento Social (QCAIII)	771.000
Intervenções Desconcentradas/Regionais (QCAIII)	297.000
Outros Programas	5.286.865
Do O.S.S.	15.197.450
Do F.E.D.E.R.	3.624.364
Programa de Desenvolvimento Social (QCAII)	1.335.814
Programa de Desenvolvimento Social (QCAIII)	1.652.100
Intervenções Desconcentradas/Regionais (QCAIII)	636.450
Do I.E.F.P.	457.700
Programa de Desenvolvimento Social (QCAIII)	330.400
Intervenções Desconcentradas/Regionais (QCAIII)	127.300
Amortizações de empréstimos	30.000.000
Outras	3.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.943.900
Emprego e formação profissional	87.820.000
Higiene, segurança e saúde no trabalho	3.620.000
Inovação na formação	1.810.000
Ministério da Educação (componente social pré-escolar)	7.700.000
Subsídios do Fundo de Socorro Social	3.077.500
PIDDAC - O.E. - Programa de Desenvolvimento Social	0
PIDDAC - F.E.D.E.R. - Programa de Desenvolvimento Social	0
INATEL	916.400
TRANSFERÊNCIAS de CAPITAL	278.284.500
Acções de formação profissional	210.600.000
Com suporte no FSE	180.400.000
Com suporte no O.S.S.	30.100.000
Com suporte no OE (DAFSE)	100.000

RUBRICAS	EM CONTOS
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	66.310.000
INATEL	1.374.500
TOTAL	2.777.070.180

Declaração de Rectificação n.º 15/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, «Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias», publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 5 de Junho de 2001, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 26.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, onde se lê «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os limites estabelecidos nos números anteriores, os limites mínimo e máximo das coimas previstas nos diferentes tipos legais de contra-ordenação» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os limites mínimo e máximo das coimas previstas nos diferentes tipos legais de contra-ordenação».

No n.º 4 do artigo 117.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, onde se lê «do número fiscal de contribuinte das pessoas singulares é punível com coima de € 50 a € 250 euros» deve ler-se «do número fiscal de contribuinte das pessoas singulares é punível com coima de € 50 a € 250».

Assembleia da República, 27 de Julho de 2001. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 218/2001

de 4 de Agosto

Nos termos do Tratado da Comunidade Europeia, a política comum de asilo constitui um dos elementos do objectivo da União Europeia de criar progressivamente um espaço de liberdade, de segurança e de justiça aberto àqueles que, por força das circunstâncias, procuram legitimamente protecção na União Europeia.

A execução dessa política assenta na solidariedade entre os Estados membros e pressupõe a existência de mecanismos tendentes a assegurar uma repartição equilibrada dos esforços assumidos pelos Estados membros ao acolherem refugiados e pessoas deslocadas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.

Foi com base nos referidos princípios que os Estados membros negociaram o Fundo Europeu para os Refugiados. Este Fundo foi criado através da Decisão n.º 2000/596/CE, do Conselho, de 28 de Setembro (*JOCE*, n.º L 252, de 6 de Outubro de 2000).

O Fundo Europeu para os Refugiados foi criado para o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2004.

A responsabilidade pela gestão e pelo controlo da aplicação do Fundo cabe aos Estados membros.

O presente diploma define o enquadramento legal da estrutura orgânica e estabelece o regime jurídico do